

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A VALE S.A., PARA A EXPLORAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E DE PASSAGEIROS NA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, Autarquia Especial, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70200-003, doravante denominada simplesmente **ANTT** ou **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/001-77, neste ato, representada pelo Diretor-Geral, Sr. MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, Engenheiro, portador da CI nº 8.339.791-7 SSP-SP, e do CPF/MF 002.388.828-12, residente e domiciliado em Brasília – DF, e, de outro lado, a VALE S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia de Botafogo nº 186, salas 701 a 1901, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada simplesmente **VALE** ou **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Diretora de Participações, Concessões e Operações Centro-Oeste, Sra. GIANE LUZA ZIMMER FREITAS, brasileira, casada, advogada e economista, portadora da CI nº 3945276-6 SSP-PR, e do CPF/MF 000.925.867-16, e pela Gerente de Regulatório de Portos e Ferrovias, Sra. Daniella Gonçalves de Barros Silveira de Queiroz, brasileira, casada, engenheira, portadora da CI nº 448.922 SSP-ES e do CPF/MF nº 020.231.327-11, ambas com endereço comercial na sede da CONCESSIONÁRIA, e

Considerando que:

- (i) A Valepar S.A. ("**VALEPAR**") assinou o Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**") como interveniente anuente, na qualidade de titular das ações representativas do controle social da **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii) A **ANTT** e a **CONCESSIONÁRIA** reconhecem a importância da captação de recursos no mercado de capitais e da adoção de boas práticas de governança corporativa;
- (iii) Os acionistas da **VALEPAR** (Litel Participações S.A., Litela Participações S.A., Bradespar S.A., Mitsui & Co., Ltd. e BNDES Participações S.A. – **BNDESPAR** – conjuntamente, "**ACIONISTAS CONTROLADORES VALEPAR**") apresentaram à **VALE** proposta vinculante de mudanças na governança corporativa da **VALE** com o objetivo de viabilizar a listagem da **VALE** no segmento especial do Novo Mercado ("**NOVO MERCADO**") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), visando transformar a **VALE** em uma companhia sem controle definido;
- (iv) A proposta mencionada no item (iii) acima foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da **VALE** em 27/06/2017 e resultou : (a) na incorporação da **VALEPAR** pela **VALE**, pela relação de troca de ações da **VALEPAR** por ações ordinárias de emissão da **VALE** ("**OPERAÇÃO**"); (b) na conversão voluntária das ações preferenciais classe A de emissão da **VALE** em ações ordinárias; e (c) na alteração do estatuto social da **VALE** para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do **NOVO MERCADO** da **B3**, para possibilitar a listagem da **VALE** no **NOVO MERCADO**; e





- (v) A OPERAÇÃO não resultou na alteração do controle societário da VALE, tendo em vista que o controle efetivo permaneceu sendo exercido pelas mesmas pessoas, que passaram a exercer o controle da VALE diretamente, em vez de o fazer indiretamente, por meio da VALEPAR.

Celebram o Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto (i) excluir (a) o item 9.3, da Cláusula Nona integralmente; e (b) a alínea "c" da Cláusula Décima Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO, que passa a ter a redação indicada abaixo; e (ii) alterar (a) o inciso XVII, do item 9.1, da Cláusula Nona e (b) o inciso II da Cláusula Décima Oitava do CONTRATO DE CONCESSÃO, que passam a ter a redação apresentada abaixo:

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

*São obrigações das partes:*

##### 9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

XVII) *Abster-se de transferir o controle societário da Concessionária sem a prévia autorização da ANTT, sob pena de caducidade da Concessão, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.*

.....

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

*As partes deverão avençar, por escrito, as rotinas e os procedimentos necessários para a administração da execução do presente contrato. As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificações das tarefas da competência escrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:*

- a) *pela CONCEDENTE – o titular do órgão competente da União para assuntos de transporte ferroviário; e*
- b) *pela CONCESSIONÁRIA – VALE.*

.....

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

II) *A CONCESSIONÁRIA, por intermédio deste instrumento, fica desde já autorizada pela CONCEDENTE a transferir para uma subsidiária integral, existente ou constituída especialmente para esse fim, os bens necessários à execução do serviço público objeto deste contrato, bem como a própria concessão, desde que referida subsidiária atenda aos requisitos constantes do inciso I do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;*

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entre em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo até o término do contrato originário.

*BRUNO*  
*19/02/19*  
  
*CP*

**CLÁSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

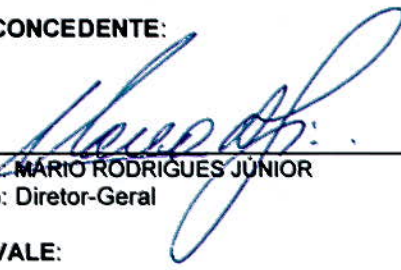
**CLÁSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** ora aditado que não tiverem sido retificadas ou alteradas pelo presente Termo.

E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília – DF, 01 de AGOSTO, de 2018.

Pela **CONCEDENTE**:

  
Nome: MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Cargo: Diretor-Geral

15º OFÍCIO


15º OFÍCIO


Pela **VALE**:

  
Nome: GIANE LUZA ZIMMER FREITAS  
Cargo: Diretora

  
Nome: DANIELLA G. DE B.S. DE QUEIROZ  
Cargo: Gerente

Testemunhas:

  
Nome: SERGIO STANCIOLI COSTA COUTO  
ID: 08899829-9 IFFIRJ  
SUI66/ANTT

  
Nome: Bruno Ribeiro Alvarenz  
ID: 2088536 SSP-DF  
SUREG/ANTT



Luan Gabriel Diniz dos Santos  
CPF: 13.127.9957-82  
15º Ofício de Notas  
Mat: 94016690